

PARECER JURÍDICO 295/2026/PGM

Redenção, 17 de agosto de 2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

REFERÊNCIA: Memorando nº 797/2026/Departamento de Licitação

ASSUNTO: Parecer Jurídico referente à análise de Edital e Anexos – Pregão Eletrônico – nº 022/2026

PROCURADOR: João Gabriel Soares

Objeto da licitação: contratação de empresa para a aquisição de instrumentos de percussão, acessórios e componentes de reposição para atender fanfarras/bandas marciais

Valor estimado: R\$ 217.499,06 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos)

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER FANFARRAS/BANDAS MARCIAIS. EXAME DE VIABILIDADE JURÍDICA E LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

É válido destacar que, nos termos do art. 19, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 130/23, compete ao Procurador Municipal apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta. Em mesmo sentido, o art. 53 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos assevera a necessidade de um controle prévio de legalidade mediante a análise jurídica da contratação. Assim, o exame jurídico das minutas de editais de licitações, bem como dos contratos, acordos e convênios, é exame prévio e que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a sua parte técnica ou mercadológica.

Este parecer se restringe, portanto, ao esclarecimento estritamente jurídico “in abstrato”, exarado a partir dos documentos encaminhados e que tem por base as informações prestadas pelos órgãos competentes, abstendo-se de analisar quaisquer aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos, operacionais, administrativos, econômico-financeiros, orçamentários e contábeis, que competem à Controladoria do Município (Memorando nº 321/2022/PGM), conforme o art. 83, § 3º do Decreto Municipal nº 018/2024:

Art. 83, § 3º - A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Ainda preliminarmente, ressalta-se que o objeto do presente parecer diz respeito apenas à questão de legalidade a ser avaliada, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária da autoridade competente. Demais disso, não custa lembrar que o parecer jurídico possui caráter informativo e tem natureza opinativa, com o objetivo de sugerir providências preventivas, repassando ao gestor uma opinião técnica sobre o objeto de consulta.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, o art. 42 da Lei nº 9.789/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, indica que o prazo para manifestação de seus órgãos consultivos é de 15 (quinze) dias, em regra. Logo, não havendo disposição específica no âmbito municipal, tal prazo se aplica à presente manifestação, isto a partir do princípio da simetria, que impõe um paralelismo entre as disposições legais e constitucionais destinadas à União e aos demais entes federativos.

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

Em vista disso, considerando que o Memorando nº 798/2026/Departamento de Licitação foi recebido por este servidor no dia 07/08/2026, tal manifestação é tempestiva.

Quanto à análise jurídica requerida, trata-se de parecer de caráter técnico-opinativo, não vinculando diretamente o gestor na sua decisão de mérito, mas lhe orientando juridicamente em relação à regularidade do procedimento administrativo licitatório, sob risco de responsabilidade administrativa própria, isto conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078 e Mandado de Segurança nº 24.584-1, tendo por objeto:

- a análise jurídica acerca da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026 com vistas à contratação de empresa para a aquisição de instrumentos de percussão, acessórios e componentes de reposição para atender fanfarras/bandas marciais, com o intuito de atender as demandas da Secretaria de Educação, com valor total estimado em R\$ 217.499,06 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos)

Chega-se, portanto, ao exame de legalidade da minuta do edital e do contrato administrativo para fins de regularidade formal do processo licitatório referido, cuja finalidade é a aquisição de bens e serviços comuns com critério de julgamento menor preço ou maior desconto, desde que observadas as especificações técnicas e que os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI da Lei de Licitações, junto ao qual veio anexado o seguinte:

Capa e Protocolo do Processo Licitatório (fl. 01-02), Memorando nº 134/2026//SEMED solicitando abertura de processo licitatório (fl. 03), Documento de Formalização da Demanda (fl. 04-14), Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (fl. 15), Ato de Designação do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato (fl. 16-18), Estudo Técnico Preliminar (fl. 19-44), Mapa de Riscos (fl. 45-51), Ofícios solicitando apresentação de proposta comercial para cotação de preços, pesquisa de preços e apresentação de propostas comerciais (fl. 52-113), Solicitação de Compras de Materiais/Serviços (fl. 114-115), Quadro de Cotação nº 1642/2026 (fl. 116-120), Lista com a média dos valores cotados (fl. 121), Documento de formalização da pesquisa de preço (fl. 122-125), Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária (fl. 126-127), Autorização para instrução do processo de contratação (fl. 128-136), Termo de Justificativa de Licitação (fl. 137-140), Certidão de atendimento ao princípio da segregação de funções (fl. 141), Certidão das contratações correlatas e interdependentes (fl. 142), Certidão de inexistência do Plano de Contratações Anual (fl. 143), Termo de compromisso e responsabilidade do gestor e do fiscal do contrato (fl. 144-145), Memorando nº 325/2026/DPLC/SEMED (fl. 146), Termo de Referência (fl. 147-170).

Minuta do Edital e seus anexos (fl. 171-203), Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (fl. 204-226), Anexo II - Termo de Referência (fl. 227-252), Anexo III – Do Objeto (fl. 253-254), Anexo IV - Minuta de Termo

de Contrato (fl. 255-266), Anexo V – Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos (fl. 267), Anexo VI – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (fl. 268), Anexo VII – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (fl. 269), Anexo VIII – Declaração de que não emprega menor ou carta de apresentação dos empregados menores (fl. 270), Anexo IX – Declaração de que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado (fl. 271), Anexo X – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (fl. 272), Anexo XI – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (fl. 273), Anexo XII – Declaração unificada (fl. 274), Anexo XIII – Declaração dos compromissos assumidos (fl. 275), Anexo XIV – Declaração de reserva de cargos (fl. 276), Anexo XV – Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (fl. 277), Anexo XVI – Declaração de veracidade das informações (fl. 278), Anexo XVII – Declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho (fl. 279), Anexo XVIII – Declaração de ausência de nepotismo (fl. 280), Anexo XIX – Declaração de ausência de nepotismo (fl. 281), Anexo XX – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo (fl. 282), Designação dos membros das comissões de licitação e contratação, agente de contratação e pregoeiro. Cópia do Decreto Municipal nº 026/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 099/2025 (fl. 283-285 e fl. 287-288), Autuação/Termo de Abertura do Processo Licitatório (fl. 286), Memorando nº 798/2026/Dep. de Licitação solicitando parecer jurídico (fl. 289).

De partida do que consta nos autos, percebe-se que está autuado e protocolado, apresentando páginas sequencialmente numeradas e rubricadas em um total de 289 (duzentas e oitenta e nove) laudas, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, assim como atende as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais aplicados à espécie, o que passaremos a analisar.

Inicialmente, em relação à organização de páginas e à documentação necessária, é importante ressaltar que as páginas estão corretamente numeradas, mas alguns documentos não foram apresentados, tais como: a Relação de Saldos de Licitação quanto ao mesmo objeto e o Parecer de Regularidade do Controle Interno, o que recomendo saneamento.

Por outro lado, em anexo à minuta do edital, constam os seguintes documentos: o Termo de Referência, o documento de delimitação do objeto, a minuta contratual e as seguintes declarações:

- declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos; declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; declaração de que não emprega menor ou carta de apresentação dos empregados menores; declaração de que não tem empregado executando trabalho degradante ou forçado; declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada; declaração unificada; declaração dos compromissos assumidos; declaração de reserva de cargos; declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados; declaração de veracidade das informações; declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho; declaração de ausência de nepotismo; declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.

De forma adicional, sugiro que sejam exigidos os seguintes documentos: declaração de idoneidade; declaração de compromisso; declaração de conhecimento dos locais e condições; declaração de cumprimento dos requisitos exigidos pela vigilância sanitária; e demonstrativo de qualificação econômico-financeira, por parametrização a outros editais da Prefeitura.

DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

No tocante à modalidade pretendida, é importante ressaltar que a atual Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) acabou com a classificação tradicional das modalidades licitatórias de acordo com o valor da contratação, por conseguinte o que definirá a modalidade a ser promovida é o seu objeto. Desta feita, o pregão é a modalidade de licitação a ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, cuja escolha deve ser feita com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, com especificações passíveis de aferição objetiva e inequívoca pela descrição editalícia, ou seja, é a modalidade cabível àqueles serviços ou bens que podem ter padrões de qualidade e desempenho indicados com as condições usuais do mercado.

Como visto, o pregão tornou-se modalidade obrigatória toda vez que for contratação de aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente adotando-se a forma eletrônica, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Art. 17, § 2º - As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

No presente caso, percebe-se que a licitação pretendida tem por objeto: a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes operacionais e equipamentos táticos, com indicativos de qualidade, quantidade e especificações técnicas que são considerados de natureza comum e fácil identificação no mercado. Neste rumo, explicam que o objeto a ser adquirido está enquadrado na categoria de bens e serviços comuns e que está em conformidade com a modalidade licitatória escolhida, assim como que é importante mencionar que os itens foram definidos de forma precisa, suficiente e clara no item 6 do ETP e no item 1.9 do TR (Acórdão nº 3.217/2014. Plenário. TCU), como veremos mais à frente.

Assim, considerando as informações retiradas dos autos, percebe-se que o objeto deste procedimento se enquadra dentro da definição de “bens e serviços comuns”, do que foi autorizado o processo licitatório nº 101/2026 (Pregão Eletrônico nº 022/2026), que se dará com modo de disputa aberto e fechado e com critério de julgamento pelo menor preço por item, devendo observar, na fase preparatória, os critérios definidos no art. 18 da Lei de Licitações e Contratos, quais sejam:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.

Inicialmente, a Autorização do Prefeito para a abertura da licitação foi apresentada às fls. 128-129 e a autuação e o termo de abertura foram apresentados à fl. 286.

Quanto ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), juntado às fls. 04-14, é o documento de planejamento que inaugura o procedimento licitatório e indica uma descrição suficientemente detalhada do objeto (com especificação técnica do material ou serviço), a quantidade a ser contratada (sendo considerada a expectativa de consumo/prestação do objeto em relação ao prazo de contratação), a Secretaria requisitante, o valor médio estimado e o prazo/periodicidade da contratação, a justificativa para necessidade de contratação e o grau de prioridade da contratação deste objeto, o que pode ser utilizado para elaborar o Plano Anual de Contratações do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e/ou entidades públicas. Assim, contemplou os elementos necessários à formalização e compreensão da demanda e cumpriu com os requisitos do art. 50, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 018/2024.

Quanto às certidões de contratações correlatas ou interdependentes, que devem indicar vinculação ou dependência do objeto com outra demanda já existente, foi apresentada à fl. 142 e indicou que não há nenhum contrato vigente e que não foram percebidas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento em relação a este objeto, motivo pelo qual a Secretaria solicitou abertura deste atual procedimento licitatório.

Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017/MPDG, o planejamento da contratação deverá conter: os estudos preliminares; o termo de referência ou projeto básico; e uma análise do gerenciamento dos riscos, o que passaremos a analisar.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, que foi apresentado às fls. 19-44, trata-se de um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento licitatório, que descreve a necessidade do objeto, com a correta identificação do problema a ser resolvido sob o prisma do interesse público, assim como descreve os requisitos da contratação e indica melhor solução ao problema, com justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução como um todo, dentre as possíveis existentes no mercado (público e privado). Por fim, na conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência em relação ao regime de execução, à forma de pagamento, ao quantitativo estimado necessário e aos preços estimados do valor da contratação (indicando custo unitário e global). Desta feita, o parágrafo 1º do art. 18 da Lei de Licitações indica os requisitos a serem cumpridos no ETP, a partir da identificação da oportunidade e da necessidade da contratação, que passaremos a analisar mais à frente:

§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Portanto, a definição do objeto se deu de forma precisa, suficiente e clara, com elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração no item 3; a descrição da necessidade da contratação consta no item 4; a descrição da solução como um todo consta no item 17; a escolha do tipo de solução e levantamento de opções disponíveis no mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha) foram apresentadas no item 15; o alinhamento entre a contratação e o planejamento, a interdependência com outras contratações, o histórico de contratações anteriores e similares e a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações consta no item 7; os requisitos da contratação, com a definição de padrões mínimos de qualidade e ênfase em padrões de sustentabilidade constam no item 8; as estimativas do quantitativo do objeto constam no item 14; a estimativa do valor da contratação e a composição detalhada dos preços foi apresentada no item 16; a previsão da disponibilidade orçamentária não está presente; as justificativas para o parcelamento (ou não) do objeto constam no item 19; a demonstração dos resultados pretendidos e esperados (em termos de economicidade, custo-benefício e melhor aproveitamento dos recursos) consta no item 18; as providências prévias ao contrato constam no item 22; a análise de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras consta no item 21, sendo corretamente instruído com os elementos técnicos e administrativos exigidos pela legislação federal/municipal, chegando ao posicionamento final de adequação e de viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, com recomendação de prosseguimento do certame.

Entretanto, é importante ressaltar que a previsão da disponibilidade orçamentária não foi apresentada, o que recomendo saneamento.

Em relação ao levantamento de mercado, que consiste no estudo das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, com escopo de verificar se existe solução alternativa mais eficaz e econômica para atender à necessidade da Administração, verifica-se que foi apresentado no item 15 e a análise da possível solução foi apresentada no item 17. Neste sentido, o Decreto Municipal nº 018/2024, em seu art. 59, inciso II, impõe a necessidade de serem pesquisadas soluções semelhantes que possam se adequar à demanda e que tais opções de soluções de contratação devem considerar os custos e benefícios diretos e indiretos, com indicação da alternativa mais vantajosa, o que foi suficientemente demonstrado no presente caso, sendo escolhida a atual solução.

Quanto ao Termo de Referência, que foi apresentado às fls. 147-170, trata-se de um instrumento prévio e obrigatório para toda contratação, elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, em que deverá reunir os elementos necessários e suficientes para propiciar a avaliação da vantajosidade da contratação. Neste termo, obrigatoriamente devem estar presentes os seguintes parâmetros e elementos descritivos, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei de Licitações e Contratos e art. 65 do Decreto Municipal nº 018/2024, que passaremos a analisar mais à frente:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Art. 40, § 1º - O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

- I – modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
- II – requisitos de conformidade das propostas;
- III – requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
- IV – prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
- V – formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

- VII – exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- VIII – critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- IX – alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
- X – declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso ii, do artigo 16 da lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- XI – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas;
- XII – critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
- XIII – contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- XIV – subcontratação;
- XV – alteração subjetiva da contratada;
- XVI – sanções administrativas específicas;
- XVII – indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
- XVIII – a padronização, quando for o caso;
- XIX – meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

Portanto, a descrição da necessidade da contratação e da solução como um todo consta nos itens 2 e 3; a escolha do tipo de solução está presente no item 3.2; a definição do objeto e dos requisitos da contratação e conformidade das propostas, com indicação suficiente e clara dos quantitativos especificados e dos elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração constam no item 1.7.6 e no item 5; a previsão da vigência do contrato e do cronograma de execução está no item 1.3; a fundamentação da modalidade de licitação, do modo de disputa e do critério de julgamento de seleção do fornecedor consta no item 12; o modelo de execução (com indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo) constam no item 6; o modelo de gestão, as obrigações e responsabilidades das partes, a alocação dos riscos, o acompanhamento e a fiscalização do contrato constam nos itens 14, 15 e 16, especialmente a obediência aos requisitos especiais de habilitação constantes no item 16.10 e a proibição de subcontratação no item 8.1; a estimativa do valor da contratação, com composição detalhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte foi apresentada no item 19; a definição dos critérios de medição e pagamento (formas, condições e prazos de pagamento, inclusive com critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho) e o plano de aplicação financeira foram apresentados no item 17; o critério de reajuste e os critérios de atualização monetária foram previstos no item 17.20; a previsão de adequação dos recursos orçamentários foi apresentada no item 20; as justificativas para as exigências de qualificação jurídica, social-trabalhista, técnica e econômico-financeira foram apresentadas no item 18.9; a exigência de garantia de execução e das condições de manutenção e assistência técnica consta no item 5.5; por fim, as sanções e advertências administrativas não constam e a previsão de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias não está presente.

Em relação ao TR, atesto que deixou de apresentar a previsão de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias e a previsão de sanções e advertências administrativas, o que recomendo que seja justificado ou que seja saneado.

Em relação à caracterização do objeto a ser contratado, vê-se que consta com os seguintes descritivos e quantitativos: Item 01 (apito para regência); Item 02 (baqueta para bumbo); Item 03 (baqueta para surdo); Item 04 (baqueta para tarol); Item 05 (baqueta para triton); Item 06 (bumbo para fanfarra); Item 07 (caixa de guerra); Item 08 (colete de sustentação carrier); Item 09 (esteirinha de caixa 12 fios); Item 10 (esteirinha de caixa 24 fios); Item 11 (esteirinha de caixa 40 fios); Item 12 (lira 25 teclas); Item 13 (pele de resposta de 14 polegadas); Item 14 (pele leitosa de 08 polegadas); Item 15 (pele leitosa de 10 polegadas); Item 16 (pele leitosa de 12 polegadas); Item 17 (pele leitosa de 14 polegadas); Item 18 (pele leitosa de 20 polegadas); Item 19 (pele leitosa de 22 polegadas); Item 20 (prato para banda marcial); Item 21 (surdo de alumínio – grande); Item 22 (surdo de alumínio – pequeno); Item 23 (talabarte com ombreira); Item 24 (tarol para fanfarra); Item 25 (triton de marcha), que dizem respeito às especificações e às quantidades dos bens ou serviços a serem contratados, preenchendo, de forma suficiente, a sua natureza, os seus quantitativos e os seus requisitos de contratação, assim como é importante ressaltar que estes itens devem ter detalhamento e quantificação idênticas ao objeto a ser indicado no edital e na minuta contratual, o que foi suficientemente demonstrado no presente caso.

Entretanto, verifica-se que os itens 13 e 17 são idênticos, o que recomendo que sejam juntados em um único item.

Em relação à descrição da necessidade e à quantificação/número de itens a serem adquiridos, vimos que foi apresentada justificativa às fls. 137-140 (e que essa justificativa foi complementada no item 2 do TR e no item 4 do ETP), no seguinte sentido:

- a necessidade da presente contratação é fundamentada na manutenção das atividades pedagógicas, culturais e cívicas das fanfarras e bandas marciais vinculadas à rede municipal de ensino de Redenção/PA, sendo medida essencial para a garantia do direito à educação, à cultura e ao desenvolvimento integral dos estudantes participantes. O interesse público é evidenciado pela magnitude do projeto de fanfarras municipais, que reúne 12 (doze) grupos ativos com 545 (quinhentos e quarenta e cinco) integrantes entre alunos, jovens e adolescentes, distribuídos em unidades escolares e entidades parceiras do Município. Adicionalmente, está prevista a implantação de 3 (três) novas fanfarras municipais, com aproximadamente 105 novos integrantes, totalizando um universo potencial de 650 participantes diretos. O planejamento desta demanda foi estruturado com base no diagnóstico técnico realizado pela SEMED, que identificou que aproximadamente 80% dos instrumentos das fanfarras municipais estão em uso há mais de 25 anos, com desgaste estrutural irreversível, e que os componentes de reposição (peles, baquetas, esteirinhas e talabartes) estão- esgotados, inviabilizando a realização regular de ensaios e apresentações.

Quanto à justificativa de estimativa das quantidades a serem contratadas, o que, em geral, é realizado a partir dos quantitativos solicitados/empregados nas últimas contratações similares e a partir de solicitações formais de quantitativos, também considerando uma margem de segurança, neste caso foi realizado:

- tendo como referência o diagnóstico do estado atual dos instrumentos das doze fanfarras ativas e na previsão de implantação de três novas fanfarras municipais que foi levantado pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Educação, que adotou os critérios de dimensionamento: a) Instrumentos principais (bumbos, taróis, caixas de guerra, surdos, pratos, tritons e liras): foi feito um levantamento para a devida substituição dos instrumentos em estado crítico de desgaste e para dotação mínima das novas fanfarras; b) Componentes de reposição (peles, baquetas, esteirinhas, talabartes e apitos): foram estimados para cobrir o consumo médio de 12 (doze) meses dos doze grupos ativos, considerando a frequência de ensaios e apresentações; c) Os 400 talabartes visam dotar cada um dos 545 integrantes ativos de um talabarte individual, com uma margem para

as novas fanfarras; d) Os 10 (dez) apitos destinam-se aos maestros/regentes dos grupos existentes e previstos, o que foi apresentado a partir de uma demonstração de suficiência no item 14 do ETP;

Em relação ao objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável e tendo em vista que as contratações governamentais devem estabelecer alguns critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, é importante que o objeto da contratação seja definido a partir de práticas e/ou critérios de proteção ao meio ambiente, tais como exigências de padrões de durabilidade e menor consumo de recursos naturais, realização de reciclagem ou outro ato de reaproveitamento de materiais descartados, menor potencial ofensivo ao meio ambiente e à saúde, atividades que não sejam (ou sejam menos) potencialmente poluidoras ou ainda exigências de licenças ambientais para realização do serviço ou entrega do bem.

Desta feita, o Tribunal de Contas da União indicou como exemplos de boas práticas administrativas: a consulta à “Cartilha como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas” da Consultoria-Geral da União (CGU); a pesquisa no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis editado pela Advocacia-Geral da União (AGU); a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia, para identificar itens de materiais sustentáveis; a utilização do Plano Diretor de Logística Sustentável, que identifica critérios e práticas específicas de sustentabilidade ambiental – todos a serem aplicados de forma sugestiva. Com base nisso, foi possível identificar se foram encontrados critérios de sustentabilidade ambiental incidentes sobre o objeto a ser contratado, o que foi suficientemente demonstrado no presente caso (os critérios de eficiência e sustentabilidade ambiental constam no item 21 do ETP, assim como foram previstos no item 7 do TR).

Em seguida, quanto às condições de fornecimento, entrega, recebimento e prazos de execução dos bens ou serviços, o que deve ser realizado com devida indicação dos locais de entrega e das regras para recebimento provisório e definitivo do objeto e de acordo com as quantidades solicitadas como necessárias, com intuito de posterior verificação de sua conformidade em relação às especificações deste objeto no Termo de Referência e nos demais documentos propositivos, cujo atestado de qualidade e quantidade será avaliado mediante um termo detalhado, nos termos do art. 143 e seguintes do Decreto Municipal nº 018/2024, veja-se que:

Art. 143. O objeto do contrato será recebido (após o recebimento da ordem de fornecimento enviada através de e-mail ou whatsapp):

II – em se tratando de compras:

- a. provisoriamente, em até quinze dias da comunicação escrita do contratado;
- b. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até trinta dias da comunicação escrita do contratado;

Art. 144. O recebimento:

I – Provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o

II – Definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Art. 145. O agente público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade e, constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso a respectiva Nota Fiscal e a via do cliente.

Art. 149. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, na proposta ou no contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem ou refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Considerando isto, atesto que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência previram as regras relativas à entrega, ao local de recebimento e à sua logística operacional, especialmente quanto aos prazos de

execução e às hipóteses de recebimento provisório/definitivo. Portanto, sugiro que as hipóteses de recebimento provisório e definitivo sejam indicadas nos exatos termos do art. 143 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, que indica o recebimento definitivo em até trinta dias, para que o contratado se atente aos prazos legais e o que deve ser entregue de acordo com as quantidades solicitadas como necessárias.

Quanto às estimativas do valor, vê-se que a pesquisa mercadológica foi justificada no item 16 do ETP, afirmando que foi apurado a partir de uma pesquisa de preços registrados em sistemas oficiais de governo, por meio de cotação eletrônica em consulta a portais de preços e de contratações públicas, além de efetuar um levantamento de orçamentos recebidos por empresas especializadas e/ou fornecedores confiáveis atuantes no ramo do objeto licitado (pesquisa direta com três fornecedores).

Em relação à ampla pesquisa de preços, é importante dizer que há necessidade de dimensionamento adequado dos quantitativos com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 180 (cento e oitenta dias) anteriores à data da pesquisa de preços e é necessário que seja feita a composição por meio de consulta ao banco de preços de contratações públicas, ou seja, deve-se dar prioridade a consultas a Portais de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando apenas de forma subsidiária a pesquisa com, no mínimo, três fornecedores particulares, mediante solicitação formal de cotação, contendo data de emissão e a descrição do objeto, o valor unitário e o valor total (Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME) - isto para apurar devidamente o preço de mercado. Em continuidade, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens (Acórdão nº 3193/2023. Segunda Câmara. TCU).

Nos termos da Lei de Licitações, a pesquisa de preços deve ser realizada da seguinte forma:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEPLAD, em seu art. 2º, §1º, orienta que as pesquisas de preço devem ser realizadas combinando os parâmetros apontados acima e, caso não seja possível, deverá a autoridade competente justificar a utilização isolada de um único parâmetro. Neste rumo, a pesquisa de preço deverá se adequar às disposições estaduais sobre o assunto:

Art. 2º - A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico:

<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

Consequentemente, a partir da análise dos documentos supramencionados, vê-se que foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. pesquisa direta com um fornecedor, com apresentação formal de uma proposta comercial e com listagem de preços que teve como base os valores apresentados pelos seguintes proponentes: Ws Musical Ltda, considerando que tais propostas foram devidamente assinadas e juntadas aos autos, o que recomendo que seja saneado;

2. consulta a bancos de preços públicos, com verificação de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras Públicas e no Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0, tendo em vista que os valores obtidos por essas plataformas formaram uma cotação de orçamentos sob o nome de BANCO DE PREÇOS, que realiza um levantamento junto às compras governamentais e uma consulta a portais de entes públicos.

As cotações de preços obtidas pela consulta aos bancos de preços públicos e aos fornecedores foram apresentadas às fls. 52-113, assim como os resultados dos preços obtidos se encontram no Quadro de Cotação nº 1652/2026 (fls. 116-120), em que estão listadas as empresas e/ou os órgãos e entidades consultadas e estão individualmente discriminados os preços obtidos.

Portanto, como método estatístico para definição do valor estimado, foi utilizado o parâmetro de média de preços, ou seja, o cálculo do preço médio foi obtido pela soma de todos os valores unitários, com base na escolha de preços menores ou iguais à mediana do item disponível nas plataformas oficiais e em cotação local, e dividiu-se o resultado pelo número de cotações obtidas, excluindo-se as propostas que apresentaram valores unitários distoantes dos adotados como padrão, de modo a evitar distorção no cálculo do preço médio.

Ao fim, tendo como base a somatória do valor médio para cada item, estimou-se um valor global, do que foi apresentado o valor médio da contratação na lista com a média dos valores cotados à fl. 121.

Em seguida, o art. 70 do Decreto Municipal nº 018/2024 afirma que esta pesquisa de preços deve ser consolidada em um documento único indicando: as fontes consultadas, os preços coletados, as metodologias de pesquisa e suas justificativas de escolha e o método estatístico utilizado para definição do valor estimado dos custos global e unitários, o que foi suficientemente apresentado às fls. 122-125 sob o nome de “Documento de Formalização da Pesquisa de Preço”.

Em relação à obrigatoriedade de apresentação de um mapa de riscos, a Lei de Licitações e o Decreto Municipal impõem que seja realizada uma avaliação dos riscos que permeiam o procedimento de contratação, que tenham potencial para comprometer a efetividade do planejamento da contratação e que possam frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual, o que, a partir dos riscos identificados, irá mensurar a probabilidade de sua ocorrência, o grau de impacto e definirá as ações de prevenção e contingenciamento de danos. Logo, esta análise deverá compor um controle prévio de riscos e danos, cujo documento de tratamento de riscos foi apresentado às fls. 45-51, que indica o seguinte:

- probabilidade baixa de risco médio quanto ao superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda; probabilidade baixa de risco médio quanto à não-aprovação do ETP ou do TR; probabilidade baixa de risco alto quanto ao atraso na entrega dos instrumentos e acessórios de fanfarra; probabilidade baixa de risco médio quanto à contratada se recusar a executar o objeto; probabilidade média de risco alto quanto à contratação estar com preço acima da média do mercado; probabilidade média de risco alto quanto à empresa contratada não manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato; probabilidade baixa de risco médio quanto à falta de recursos financeiros da unidade gestora para cumprimento das obrigações contratuais; probabilidade baixa de risco médio quanto à licitação ser declarada deserta e/ou frustrada; probabilidade baixa de risco médio quanto à entrega dos instrumentos ou acessórios em desconformidade com as especificações técnicas; probabilidade baixa de risco médio quanto à possibilidade de dano, de extravio ou de deterioração dos instrumentos durante o transporte ou entrega; probabilidade baixa de risco médio quanto à entrega de itens de reposição (peles, baquetas, esteirinhas) fora das especificações técnicas ou com defeito de fabricação; e probabilidade baixa de risco médio quanto à guarda ou manuseio inadequado dos instrumentos adquiridos.

Em síntese, o mapa de riscos antecipou a alocação do risco, os danos previstos e as ações preventivas e de contingência necessárias.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Considerando que este parecer é exarado a partir dos documentos encaminhados e que não compete a este órgão jurídico opinar sobre os elementos de avaliação técnico-administrativa da contratação, tais como quantidade, qualidade, natureza e qualificação técnica suficientes para caracterizar o objeto, ficando adstrito às questões jurídicas, foi realizado um levantamento individualizado de cada documentação apresentada para análise da regularidade e da legalidade do procedimento, isto com base nos documentos exigidos pelos art. 25 e 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) e pelo Decreto Municipal nº 018/2024, o que passaremos a analisar:

DA FASE INTERNA. DO EDITAL

LEVANTAMENTO INDIVIDUALIZADO (CHECK-LIST)	PRESENTE/AUSENTE
Folha de capa. Instauração de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	fl. 01-02
Documento de Formalização da Demanda e Solicitação/Requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente, com justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, com dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação e critérios de sustentabilidade econômica.	fl. 05-07
Justificativa da necessidade da contratação	fl. 50-51

Certidão das contratações correlatas e interdependentes	fl. 53
Mapa de riscos	fl. 20-24
Pedido de abertura e autorização de processo licitatório por autoridade competente	fl. 03-04 e fl. 210
Designação dos membros das comissões de licitação e contratação, agente de contratação e pregoeiro	fl. 207-209
Designação do gestor e do fiscal de contrato	fl. 09-10
Elaboração de minuta de edital e seus anexos	fl. 85-120
Elaboração do estudo técnico preliminar e aprovação do termo de referência por autoridade competente	fl. 11-19 e fl. 58-84
Preâmbulo indicando o órgão interessado; a modalidade/regime de execução da licitação; modo de disputa; critério de julgamento menor preço/menor desconto	Preâmbulo
Data da realização, horário, acesso ao edital e locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto	Preâmbulo e item 22
Objeto da licitação, em descrição completa, sucinta e clara; definição das unidades e quantidades (com indicação de item, especificações, valor unitário, tendo como base aqueles constantes do Termo de Referência, no quadro de cotações e outros documentos referenciais)	Item 1.1
Prazo e vigência do contrato; possibilidade de prorrogação contratual	Item 21
Regras relativas à convocação; condições para participação e credenciamento na licitação	Item 2
Regras relativas ao julgamento: modo de disputa; procedimento e forma de apresentação das propostas; critérios de aceitação e validade das propostas; critérios de desclassificação de propostas; critérios de julgamento; classificação das propostas com disposições claras e parâmetros objetivos; regras de desempate e negociação; da aceitabilidade da proposta vencedora, da adjudicação e da homologação	Itens 3, 4, 5 e 6
Realização de ampla pesquisa de preços, priorizando consultas a Portais de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores; planilha detalhada da formação de preços; documento de formalização da pesquisa de preço	fl. 33-37 e fl. 41-43
Preço ou valor da contratação; critério de aceitabilidade dos preços unitário e global; indicação de um orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários atualizados, com base de dados e critérios utilizados para conclusão da estimativa do valor contratual	FALTA
Condições de pagamento a cada fase de execução contratual, cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira por período executado, com exposição clara dos preços a cada momento, dos critérios e periodicidade do reajustamento de preços e atualização monetária	Item 15
Prazo de pagamento em até dez dias úteis e não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (se parcelado)	Item 15.1

Disponibilidade orçamentária pela qual se ateste a natureza da despesa e a fonte do recurso, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Item 15.7
Possibilidade ou não de reajustes de itens em atraso; atualizações, compensações ou penalizações financeiras por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento; previsão de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato	Item 20
Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro	Item 20.8
Regime de execução ou forma de fornecimento. Fixação dos prazos e condições para recebimento provisório e definitivo (do prazo e da entrega dos materiais/serviços). Previsão de prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo do objeto da licitação	Item 14
Das obrigações da contratante e da contratada (gestão do contrato)	Itens 16 e 17
Acompanhamento, fiscalização e supervisão do contrato formalizado por escrito e com aprovação executiva, sempre no interesse do Município	Itens 12 e 13
Direitos da Administração. Da alteração unilateral, da rescisão unilateral e dos acréscimos e das supressões em até 25% ou 50%	FALTA
Regras relativas à habilitação; exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica	Itens 7 e 17.10
Do tratamento diferenciado consagrado nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; da participação de micro e pequenas empresas	Itens 2.5 e 5.19
Obrigações de o contratado cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz	Itens 17.12 e 17.18
Obrigações de não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; obrigação de não possuir empregado executando trabalho degradante ou forçado	Item 3.2
Previsão de proibição de subcontratação no edital	Item 19
Previsão de garantia contratual; que a contratada mantenha atualizada a garantia contratual a cada alteração contratual que modifique o valor do objeto ou o prazo de vigência de um contrato; ou previsão de que não há garantia.	Item 18
Infrações e sanções para o caso de inadimplemento; da rescisão do contrato	Itens 9 e 20.2
Condições de revogação e anulação do procedimento licitatório	FALTA
Esclarecimentos e impugnação sobre o edital	Item 10
Instruções e normas para os recursos administrativos	Item 8
Previsão de vinculação ao edital de licitação e sujeição dos contratantes às normas e às cláusulas contratuais	Item 3.2.1
Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica	
Outros Documentos: declaração de idoneidade; declaração de compromisso; declaração de conhecimento dos locais e condições; declaração de cumprimento dos requisitos exigidos pela vigilância sanitária; e demonstrativo de qualificação econômico-financeira.	FALTA

DO CONTRATO

LEVANTAMENTO INDIVIDUALIZADO (CHECK-LIST)	PRESENTE/AUSENTE
Elaboração de minuta de contrato	fl. 190-206
Preâmbulo com nomes das partes e de seus representantes; do ato que autorizou sua lavratura; número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade	Preâmbulo
Objeto, seus elementos característicos e finalidade licitatória	Cláusula 1.1
Sujeição dos contratantes às normas e às cláusulas contratuais e editalícias	Cláusula 1.3
Prazo de vigência e execução por tempo determinado e possibilidade de modificação e prorrogação do contrato	Cláusula 2
Regime de execução ou forma de fornecimento. Condições de execução do contrato. Previsão de prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação (acompanhamento, fiscalização ou monitoramento) e de recebimento provisório e definitivo	Cláusula 3
Preço e valor do contrato; critérios e a periodicidade da medição do pagamento; liquidação e condições de pagamento; planilhas pormenorizadas de custos; cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira	Cláusulas 5 e 6
Crítérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, critérios de atualização monetária	Cláusula 7
Possibilidade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	Cláusula 7.9
Disponibilidade orçamentária pela qual se ateste a natureza da despesa e a fonte do recurso, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Cláusula 14
Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução; condições de manutenção e assistência técnica; obrigação de manter atualizada a garantia contratual a cada alteração contratual	Cláusula 10
Direitos, deveres e responsabilidades das partes; matriz de riscos; divisão e compartilhamento das responsabilidades	Cláusulas 8 e 9
Modelo de gestão do contrato; acompanhamento e fiscalização da execução do objeto	Cláusula 3.5
Reconhecimento dos direitos da Administração; no caso de alteração unilateral, o valor do objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos e o contratado será obrigado a aceitar tais alterações, nas mesmas condições contratuais	Cláusula 16.2
Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Cláusula 9.10
Obrigação de o contratado cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz	Cláusula 9.11
Respeito às garantias trabalhistas: cumprimento das normas de proteção ao trabalho; obrigação de não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos de idade; não submeter menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou às atividades constantes na lista de piores formas de trabalho infantil; não submeter a condições degradantes de trabalho e/ou a jornadas exaustivas; tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho	Cláusula 9.18

Proibição de Subcontratação	Cláusula 4
Aplicação de sanções administrativas e penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas e garantida a prévia defesa; valores das multas e suas bases de cálculo	Cláusula 11
Decisões sobre a execução dos contratos (solicitações, reclamações e indeferimentos devem ser efetuadas em 30 dias a partir do protocolo do requerimento); prazo para resposta ao pedido de restabelecimento	Cláusula 3.13
Os casos de extinção e cláusula de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato	Cláusula 13
Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos	Cláusula 15
Indicação do foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual	Cláusula 19

DA CONCLUSÃO

Em síntese, trata-se de parecer referente à análise jurídica da adequação dos trâmites administrativos do processo licitatório nº 101/2026 (Pregão Eletrônico nº 022/2026) e da regularidade da minuta do edital e do contrato em relação à possibilidade de contratação de bens e serviços comuns pelo critério de julgamento do menor preço, isto conforme os parâmetros contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na legislação estadual e municipal pertinente ao assunto. Desta maneira, considerando apenas os documentos que constam nos autos e excluindo da apreciação os aspectos técnico-administrativos, bem como os relativos à oportunidade e conveniência, verifica-se que:

No que tange à publicação do edital e à minuta do instrumento contratual, atesto que este procedimento observa as exigências da fase interna do certame presentes no art. 25 da Lei nº 14.133/2023 e que está em conformidade com a legislação indicada, tão logo preenche as condições de sua publicação e assinatura, desde que atendidas as recomendações e/ou condicionantes deste opinativo.

Em síntese, não obstante o levantamento individualizado já apresentado, apenas a critério elucidativo e para organização de providências a serem tomadas antes da sua publicação e assinatura, sugere-se a adoção destas ações para prosseguimento do certame, quais sejam:

No que tange à publicação do edital:

- Sugestão de inclusão de item sobre o preço ou valor da contratação; critério de aceitabilidade dos preços unitário e global; indicação de um orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários atualizados, nos termos da cláusula 5 da minuta contratual;*
- Sugestão de inclusão de item sobre os direitos da Administração Pública, com especial atenção para a alteração unilateral, a rescisão unilateral e os acréscimos e das supressões em até 25% ou 50%, nos termos do art. 125, inciso I e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da cláusula 16 da minuta contratual;*
- Sugestão de inclusão de item sobre as condições de revogação e anulação do procedimento licitatório;*
- Sugestão de apresentação dos seguintes documentos: declaração de idoneidade; declaração de compromisso; declaração de conhecimento dos locais e condições; declaração de cumprimento dos requisitos exigidos pela vigilância sanitária; e demonstrativo de qualificação econômico-financeira, por parametrização a outros editais da Prefeitura.*

No que tange à minuta do instrumento contratual:

- a. *Sugestão de inclusão de cláusula acerca das decisões e recursos sobre a execução dos contratos, tais como solicitações, reclamações e indeferimentos, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 018/2024;*

Demais disso, além das sugestões quanto à minuta do edital e do contrato mencionadas, percebemos a necessidade de saneamento de alguns pontos, quais sejam:

- a. *não foram apresentados os seguintes documentos: a Relação de Saldos de Licitação e o Parecer de Regularidade do Controle Interno;*

- b. *Em relação ao ETP, é importante que:*

- passe a prever a disponibilidade orçamentária, o que recomendo saneamento;

- seja publicado em anexo ao edital, em observância à decisão constante no Acórdão nº 1463/2024 (Plenário. TCU) e nos termos do item 2.2 do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, uma vez que as informações contidas neste ETP podem trazer elementos importantes para que os licitantes possam melhor compreender a demanda apresentada;

- c. *Em relação ao TR, é importante que:*

- passe a prever os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias e que seja incluído um item sobre as sanções e advertências administrativas, o que recomendo saneamento;

- unifique os itens 13 e 17, que são idênticos e que podem ser juntados em um único item;

Logo, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito e conclui que não há impedimento legal à publicação e assinatura do respectivo expediente, pois, em geral, foi observada a sua regularidade formal, desde que: realizadas as recomendações acima descritas; mantido o caráter competitivo e econômico do certame; vedado o direcionamento das contratações; mantidas as equivalências de dotação orçamentária e as equivalências do objeto quantificado e detalhado, da forma de fornecimento, do prazo e das condições de execução, das condições de pagamento e do cronograma físico-financeiro constantes no edital, no contrato e nos demais anexos, assim como se atendidas as demais formalidades do procedimento previstas na Lei Federal de Licitações e na regulamentação municipal sobre o assunto, em especial quanto às regras de apresentação de propostas e lances, critérios de julgamento e de habilitação do licitante vencedor.

Por fim, recorda-se que a atividade de exame e aprovação de minutas de editais, contratos e acordos pelos órgãos jurídicos é prévia, opinativa e propositiva ao gestor. Em continuidade, cabe alertar que não se deve publicar editais de licitação ou minutas de contratos cujo conteúdo não tenha sido aprovado ou que difira do que foi aprovado pela assessoria jurídica. Havendo discordância do gestor público quanto à opinião exarada pela área jurídica, o processo licitatório deverá ser devidamente instruído com a motivação desta discordância ou com a impossibilidade de atendimento (Acórdão nº 4984/2011. Segunda Câmara. TCU).

Neste sentido, também é importante mencionar que não incumbe aos órgãos consultivos a verificação do cumprimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade por eventual

conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas (Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, 2016, p. 29).

JOÃO GABRIEL C. SOARES

Procurador Jurídico Municipal (Portaria nº 165/2023)